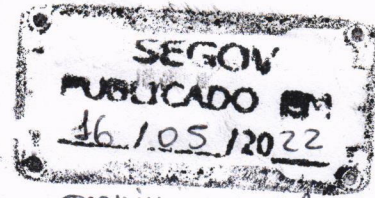




Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde



**LEI MUNICIPAL Nº 667/2022**

**De 10 de maio de 2022**

*"Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de qualquer Sociedade, Associação, Fundação ou Instituição constituída no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, requer o indispensável preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- c) Não ter fins lucrativos;
- d) Ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade;
- e) Apresentar prestação de contas do último exercício financeiro;
- f) Gratuidade das funções de seus diretores; e
- g) Idoneidade moral comprovada de seus diretores.

**Art. 2º.** A concessão de utilidade pública terá o prazo de 5 anos, podendo ser renovada por igual período.

**Art. 3º.** A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, com a iniciativa tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo.